LEI Nº 1.940

FAZ DESTINAÇÃO LEGAL DE IMÓVEIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, mediante escritura pública, a destinação legal para construção de Sede da Câmara Municipal de Divinópolis, dos lotes de terreno, de propriedade do Município, adiante caracterizados:

a) o lote nº 172 (cento e setenta e dois), da quadra 227 (duzentos e vinte e sete), medindo 300m² (trezentos metros quadrados), matrícula nº 22.389, livro 02 do Registro Geral de Imóveis, situado à Rua José Gabriel Medef, esquina com Av. JK, tendo 12,50 (doze metros e cinqüenta centímetros) de fundo, em confrontação com o lote nº 136 (cento e trinta e seis), 24 (vinte e quatro metros) pelo lado esquerdo, confrontando com a citada Av. JK, e 24 (vinte e quatro) metros pelo lado direito, confrontando com o lote 184 (cento e oitenta e quatro).

b) o lote nº 184 (cento e oitenta e quatro), da quadra 224 (duzentos e vinte e sete), medindo 300m² (trezentos metros quadrados), matrícula nº 22.390, livro 02, no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, situado à Rua José Gabriel Medef, no Bairro Padre Libério, tendo 12,50 (doze metros e cinqüenta centímetros) nos fundos, com o lote nº 136 (cento e trinta e seis) e 24 (vinte e quatro metros) do lado esquerdo, com o lote 172 (cento e setenta e dois) e 24 (vinte e quatro metros) pelo lado direito, com o lote nº 196 (cento e noventa e seis).

Art. 2º - A escritura mencionada no artigo 1º (primeiro) deverá ser assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, representando, respectivamente os dois Poderes com os quais as relaciona o ato de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de dezembro de 1.983

Alberto Gigante Quadros
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal AGORA
Nº 2.309, de 17/12/83